



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.470.895-7

PARECER CEE/CEIF N.º 84/23

DATA: 21/12/21

APROVADO EM 20/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCANDO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO

**FUNDAMENTAL** 

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação

Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º

ao 9.º Ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental — 1.º ao 9.º ano. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

#### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado à Rua Brasília, n.º 930, município de Ampére, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino Infantil e Fundamental JLS Ltda., e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

RCL 1





## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.470.895-7

#### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se que o espaço para o Laboratório de Ciências estava "passando por melhorias".

Diante do apontamento, o protocolado foi convertido em diligência em 03/10/22. Retornou a este Conselho em 31/01/23, com as seguintes informações complementares da instituição de ensino:

A Escola Educando – EIEF, do município de Ampére, informa ao NRE de Francisco Beltrão que fez as seguintes adequações no Laboratório de Ciências da instituição de ensino, em atendimento à Diligência do CEE/PR, de 03 de outubro de 2022: - Foi instalada uma pia com torneira; - Bancada de mármore medindo 0,70 x 2,5; - As banquetas, as quais ficarão dispostas no entorno da bancada, foram adquiridas e estão para chegar.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

## **III - VOTO DA RELATORA**

RCL 2





## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.470.895-7

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1.º ao 9.º ano
Escola Educando – El	Ampére /Francisco	Prazo: 10 anos	Prazo: 5 anos
EF	Beltrão	De: 01/05/22 a 30/04/32	De: 05/03/22 a 04/03/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva Presidente da CEIF em exercício

RCL 3